Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

DESPACHO ANSAC n.º 1/2020

A Organização Mundial de Saúde declarou a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, em 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020. Aliás, atendendo à evolução da situação epidemiológica a nível mundial e, em particular ao aumento progressivo, a nível geográfico, de casos de infeção em Portugal, o Governo português, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, adotou um conjunto de medidas no âmbito da proteção da saúde pública, de modo a fazer face aos constrangimentos decorrentes da doença COVID-19.

A par das medidas de contenção da propagação do COVID-19, o Governo adotou, no citado diploma legal, um conjunto de medidas face aos efeitos desta situação na atividade judicial e administrativa junto das entidades públicas. Especificamente, o Governo Português estabeleceu um regime específico de justo impedimento e de suspensão de prazos processuais e procedimentais, sempre que o impedimento ou o encerramento de instalações seja determinado por decisão de autoridade de saúde ou de outra autoridade pública.

Especificamente, o n.º 1 do artigo 14.º do mencionado diploma legal, prevê a possibilidade da existência de justo impedimento para o exercício de direitos no âmbito do procedimento administrativo (atos e diligências nos termos do Código do Procedimento Administrativo), desde que o sujeito processual possua uma declaração emitida pela autoridade de saúde.

A par disso, o Governo tomou em conta que atenta *«a eventual impossibilidade dos cidadãos em renovar ou obter documentos relevantes para o exercício de direitos, decorrente do encerramento de instalações, importa prever a obrigatoriedade de aceitação pelas autoridades públicas da exibição de documentos, cujo prazo de validade expire durante o período de vigência do presente»* (cfr. artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março).

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto Humberto Delgado - 1749-034 Lisboa - PORTUGAL
NIF - 504 288 806
Tel. +351 212 842 226 * Fax +351 218 402 398
www.anac.pt * e-mail: geral@anac.pt

Por outro lado, cumpre atender ao determinado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 28 de março, que declara o estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública decorrente da epidemia COVID-19.

Por fim, importa tomar em linha de consideração o disposto no artigo 7.º da Lei n.º Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março que determina a suspensão de todos os prazos processuais, tanto de natureza judicial como administrativa, pelo que tal determinação legislativa tem impacto na atividade administrativa das entidades públicas, mas acima de tudo, salvaguarda os interesses dos cidadãos e das pessoas coletivas, no atual quadro de exceção e de estado de emergência.

Neste contexto, o presente despacho visa prorrogar, a título excecional, o prazo de validade das certificações previstas nos artigos 29.º a 33.º e n.º 1 do artigo 24.º Programa Nacional de Formação em Segurança da Aviação Civil, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 142/2019, de 19 de setembro, que tenham caducado à data da aprovação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, como medida de prevenção e mitigação associada ao combate à disseminação do coronavírus, intitulado Covid-19.

Tal medida visa garantir, no contexto de exceção e de estado de emergência, o normal funcionamento do sistema de facilitação do transporte aéreo e da segurança da aviação civil no âmbito do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil e do Programa Nacional de Formação em Segurança da Aviação Civil, previstos no Decreto-Lei n.º 143/2019, de 19 de setembro. Em todo o caso, tal medida não prejudica a supervisão continua das ações e das atividades desenvolvidas pelas pessoas e organizações deste setor por parte da ANSAC, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março.

Assim, decorrente das medidas adotadas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e da Lei n.º Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, determino, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, do artigo 19.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 142/2019, de 19 de setembro, o seguinte:

i. Prorrogar a data de validade das certificações das pessoas com funções correspondentes aos níveis 1 a 5 e respetivos supervisores, bem como aos níveis 12, 16 e 17 do Programa Nacional de Formação em Segurança da Aviação Civil;

ii. Prorrogar a data de validade da formação contínua prevista no n.º 1 do artigo 24.º Programa Nacional de Formação em Segurança da Aviação Civil;

iii. As prorrogações mencionadas nos pontos anteriores são concedidas pelo prazo de seis meses;

iv. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de março de 2020, vigorando até ao dia 30 de junho de 2020.

v. O presente despacho entra em vigor na data sua publicitação na página eletrónica da ANAC.

Lisboa, 21 de março de 2020.

A Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil

Luís Miguel Silva Ribeiro

Digitally signed by Luís Miguel Silva Ribeiro
DN: c=PT, o=Autoridade Nacional da Aviação Civil, cn=Luís Miguel Silva Ribeiro
Date: 2020.03.24 19:10:17 Z

Luís Miguel Ribeiro

Presidente do Conselho de Administração